**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE REQUISITANTE:** | **Processo nº:** |
| **DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS** | **Principal: 431.000.330/2016** |
| **ENTREGA DA PROPOSTA: Até às 17:00 horas do dia 25 de maio de 2016**.  **CONDIÇÕES:**  O proponente deverá apresentar suas propostas até às **17 horas do dia 25 de maio de 2016** no endereço SEPN 515 NORTE, BLOCO A, ED. BANCO DO BRASIL, SALA 504, BRASÍLIA/DF, endereçada à DICC/SEDESTMIDH. | |

**Visa o presente selecionar imóvel com terreno total de 20.000 m2, com área construída de aproximadamente 1.000,00 m2, na Região Administrativa do Park Way.**

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

* Espaço para dormitórios onde a mulher possa ficar junto a seus filhos e filhas, onde possa acomodar seus pertences pessoais;
* Espaços de convivência coletiva;
* Salas de reuniões, ambientes para Gerência, Psicólogas, Assistente Social, Pedagogas, Setor Administrativo, brinquedoteca e sala ampla para oficinas coletivas;
* Espaços para o refeitório e cozinha coletiva;
* Espaço para recreação das crianças;
* Espaço para lavanderia coletiva;
* Dependências sanitárias compatíveis com a capacidade de pessoas a serem abrigadas;
* Adequação da estrutura do imóvel às pessoas com deficiência física, garantindo acessibilidade;
* Espaço para pessoal da Limpeza, de Segurança e Motoristas.
* Infraestrutura administrativa de transporte e comunicação;
* O local deverá ser atendido por fibra ótica e linha telefônica;
* Atendimento de água pela CAESB, com conta individualizada;
* Atendimento de energia elétrica pela CEB, com conta individualizada;
* Vagas de garagem suficientes.

Todos os ambientes da Casa devem apresentar adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

**2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e prorrogáveis na forma da legislação vigente, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

O interesse da renovação do período de locação deverá ser manifestado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência. Nos primeiros 12 (doze) meses de locação, o valor do aluguel não sofrerá reajuste, portanto, somente a partir deste período, poderá ser aplicado o índice de IPCA (IBGE) ao valor inicialmente contratado.

**3. DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do imóvel a ser contratado será pesquisado no mercado imobiliário.

**4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da locação serão disponibilizados conforme informações a seguir.

**Unidade Orçamentária: 25101**;

**Natureza da Despesa: 33.90.39**;

**Fonte de Recursos**: **101**;

**Programa de Trabalho: 14.422.6217.4211.0008.**

**5. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações do Locador e da Locatária serão definidas em contrato de locação próprio, que deverá conter cláusulas que permita a locatária realizar benfeitorias no imóvel de maneira a garantir acessibilidade, nos termos do Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

**6.1 – Do Locador**

a) Apresentar certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;

b) Apresentar cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do Proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitido pelo Tribunal do Regional do Trabalho da 10º Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) Apresentar certidão negativa de IPTU do imóvel;

d) Apresentar certidão de quitação com taxas;

e) Apresentar certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

f) Informar dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do Imóvel;

g) Garantir, por si e seus sucessores, à Locatária, no período de vigência deste contrato, o uso pacífico do imóvel;

h) Fazer constar da escritura a obrigação do contrato de Locação, no caso de venda do imóvel;

i) Responsabilizar-se pela manutenção periódica da piscina e da área externa do imóvel;

j) Efetivar o pagamento das taxas referentes ao IPTU/TLP.

**6.2 - Da Locatária – Contratante**

a) Correrão, por conta da locatária, o pagamento do aluguel, de conta telefônica, energia elétrica, água e esgoto;

b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso para restituí-lo no mesmo estado, ao término da vigência do contrato de locação;

c) Entregar ao Locador todas as notificações recebidas, referentes ao imóvel objeto do contrato de locação;

d) Executar, por sua conta e risco, todo e qualquer reparo que se fizer necessário no imóvel, exceto os referentes a problemas causados por vício de construção;

e) Comunicar imediatamente ao Locador, por escrito, qualquer avaria grave na estrutura ou instalação do imóvel.

**7. DO LAUDO DE VISTORIA**

Durante a fase de instrução e antes da assinatura do contrato locatício deverá ser realizada vistoria técnica para avaliar as condições de segurança e acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como o estado de conservação e instalações, conforme art 3º, XIV, do Decreto nº 33.788/2012.

O estado de conservação, as condições e as instalações quando do início da locação deverão ser lavrados pelo Locador no laudo de vistoria inicial a ser entregue junto com as chaves ao Locatário.

Ao término da vigência da locação, o estado de conservação, as condições e as instalações deverão ser lavrados pelo Locatário no laudo de vistoria final e entregue, junto com as chaves, ao Locador.

**8. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O instrumento contrato será rescindido automaticamente na ocorrência de:

a) Incêndio do imóvel que impossibilite a execução de seu objeto;

b) Reparos exigidos por vício de construção que impossibilitem o uso regular do imóvel pela Locatária por mais de um mês.

c) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel, que prejudique a execução do contrato;

d) O falecimento do contratado;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

f) Expiração do prazo de vigência do contrato, o Locador deverá assinar termo de recebimento do imóvel que será entregue à Locatária;

g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

h) Subcontratação total ou parcial do imóvel, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9. DO EXECUTOR**

A Locatária designará executor para acompanhamento do contrato, objeto do presente Projeto Básico, ao qual caberão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Manual de Contratos e Convênios, naquilo que lhe for aplicável.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas na Nota de Empenho serão aplicadas as penalidades previstas no decreto 26.851/2006, publicado no DODF nº 103 de 31 de maio de 2005, pg. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações.